



**CADERNO GERAL DE ENCARGOS PARA A
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- ARTIGO 2.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
- ARTIGO 3.º DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO
- ARTIGO 4.º ESPECIFICAÇÕES E INSTRUÇÕES
- ARTIGO 5.º JÚRI DO PROCEDIMENTO
- ARTIGO 6.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO
- ARTIGO 7.º ERROS E OMISSÕES DO PROCEDIMENTO
- ARTIGO 8.º PREÇO BASE

CAPÍTULO II PROPOSTA

- ARTIGO 9.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA
- ARTIGO 10.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- ARTIGO 11.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- ARTIGO 12.º APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
- ARTIGO 13.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
- ARTIGO 14.º NEGOCIAÇÕES

CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

- ARTIGO 15.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
- ARTIGO 16.º EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
- ARTIGO 17.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
- ARTIGO 18.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO IV CAUÇÃO

- ARTIGO 19.º FUNÇÃO DA CAUÇÃO
- ARTIGO 20.º VALOR DA CAUÇÃO
- ARTIGO 21.º MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO
- ARTIGO 22.º NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

CAPÍTULO V CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- ARTIGO 23.º REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 24.º EXIGIBILIDADE DE REDUÇÃO DO CONTRATO ESCRITO
- ARTIGO 25.º PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

CAPÍTULO VI FORNECIMENTO

- ARTIGO 26.º DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 27.º ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ARTIGO 28.º PLANEAMENTO DO FORNECIMENTO
- ARTIGO 29.º PRAZOS DE ENTREGA
- ARTIGO 30.º LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL
- ARTIGO 31.º PROVAS DE RECEPÇÃO
- ARTIGO 32.º ACEITAÇÃO PROVISÓRIA
- ARTIGO 33.º ACEITAÇÃO DEFINITIVA

CAPÍTULO VII ENCARGOS

- ARTIGO 34.º ENCARGOS E RESPONSABILIDADE COM PATENTES
- ARTIGO 35.º LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- ARTIGO 36.º ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 37.º SEGUROS
- ARTIGO 38.º PAGAMENTOS

CAPÍTULO VIII GARANTIAS

ARTIGO 39.º GARANTIA

ARTIGO 40.º FORNECIMENTO DE BENS

ARTIGO 41.º FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO XIX INCUMPRIMENTO

ARTIGO 42.º INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 43.º ATRASO NO FORNECIMENTO

ARTIGO 44.º REJEIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

ARTIGO 45.º RESCISÃO DO CONTRATO

ARTIGO 46.º EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

CAPÍTULO X Do PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 47.º TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

ARTIGO 48.º TRIBUNAL ARBITRAL

ARTIGO 49.º FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A DECLARAÇÃO

ANEXO B GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO C GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO D MINUTA DO CONTRATO

ANEXO E MODELO DE FICHA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Hidrográfico, adiante designado por IH.
2. Toda a correspondência relativa a processos de contratação de bens e serviços deverá ter referência expressa ao convite para apresentação de proposta e ser dirigida a:

Serviço de Aprovisionamento e Património

Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa

ou a um dos contactos seguintes: tel.: +351 210 943 271; fax: +351 210 943 277, e-mail administrativo@hidrografico.pt.

ARTIGO 2.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo do IH ao abrigo da alínea b), n.º 1, do artigo 17º, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.

ARTIGO 3.º DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 Junho, pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação do respectivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação portuguesa.

ARTIGO 4.º ESPECIFICAÇÕES E INSTRUÇÕES

Além do preceituado no artigo anterior, o adjudicatário obriga-se a respeitar, no que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes e/ou de entidades detentoras de patentes.

ARTIGO 5.º JÚRI DO PROCEDIMENTO

Salvo no caso em que tenha sido apresentada uma única proposta, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos pelo júri designado pelo Conselho Administrativo do IH.

ARTIGO 6.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento.
2. Esses pedidos devem ser solicitados por escrito para um dos contactos indicados no n.º 2 do artigo 1º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo meio mais rápido.
4. Sempre que o prazo para apresentação das propostas for inferior a 9 dias, os esclarecimentos podem ser prestados até ao dia anterior ao termo desse prazo.
5. O IH apenas reconhece como válidos os esclarecimentos prestados pelo júri, nos termos mencionados no número anterior.

ARTIGO 7.º
ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao IH uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do processo de aquisição detectados e que digam respeito a:
 - a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. As listas de identificação dos erros e das omissões podem ser disponibilizados em plataforma electrónica utilizada pelo IH, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o IH deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. A decisão prevista no número anterior pode ser publicitada em plataforma electrónica utilizada pelo IH e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.
7. Nos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
 - a. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado para o processo de aquisição;
 - b. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

ARTIGO 8.º
PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que o IH se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento de bens ou prestação de serviços a contratar, correspondendo ao valor mais baixo dos seguintes valores:
 - a. O valor fixado no convite, como parâmetro base do preço contratual;
 - b. O valor máximo do contrato a celebrar permitido pela escolha de procedimento;
 - c. O valor máximo até ao qual o órgão competente, por lei ou por delegação, pode autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.

CAPÍTULO II PROPOSTA

ARTIGO 9.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. As propostas deverão integrar todas as informações que permitam efectuar a avaliação das características técnicas dos bens ou serviços a fornecer, bem como o preço, prazo de entrega, condições de garantia e quaisquer outros documentos expressamente exigidos no convite.
2. As propostas deverão ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação:
 - a. Do conteúdo do presente caderno encargos.
 - b. Da minuta do contrato, conforme anexo D do presente caderno encargos.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, excepto quando for expressamente mencionado no convite a aceitação de propostas redigidas noutra língua.

ARTIGO 10.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados directamente em plataforma electrónica utilizada pelo IH, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados ou através de carta, fax ou correio electrónico, para os contactos identificados no artigo 1.º.
2. Os documentos que constituem as propostas variantes, apresentados nos termos do número anterior, são identificados com a expressão <<Proposta variante n.º ...>>.
3. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, quando solicitado, um recibo comprovativo dessa recepção.
4. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a designação do IH;
 - b. Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado ao IH, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c. Cujas recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.

ARTIGO 11.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as rectificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as rectificações referidas no artigo 6.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no artigo 7.º implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões.
3. A pedido, fundamentado, de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao IH e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicandose imediatamente aviso daquelas decisões.

ARTIGO 12.º
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

É admissível a apresentação de propostas variantes (i.e. que apresentem diferenças em relação às características técnicas estabelecidas), excepto se o convite indicar expressamente o contrário.

ARTIGO 13.º
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 14.º
NEGOCIAÇÕES

No caso de apresentação de mais do que uma proposta e quando expressamente previsto no convite, há lugar a uma fase de negociação, conduzida pelo júri.

CAPÍTULO III
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 15.º
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do artigo 16.º.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em plataforma electrónica utilizada pelo IH, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 16.º
EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentem algum dos documentos mencionados no artigo 9.º;
 - b. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, excepto:
 - i. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;
 - ii. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que o bem ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pelo IH.
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
 - d. Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pelo IH;

- f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g. A existência de fortes indícios de actos, acordos práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.

ARTIGO 17.º
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

- 1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o IH deve notificar o adjudicatário para:
 - i) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no art. 18.º;
 - ii) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no art. 21.º, indicando expressamente o valor;
 - iii) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada
- 3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 18.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. O adjudicatário deve apresentar a declaração emitida conforme modelo constante do anexo A do presente caderno de encargos.
- 2. Deverão ainda ser apresentados quaisquer outros documentos estabelecidos no convite ou na notificação da adjudicação.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO

ARTIGO 19.º
FUNÇÃO DA CAUÇÃO

- 1. Pode ser exigido pelo IH a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
- 2. A caução responderá pelo cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que o IH venha a ter direito pelos prejuízos que daí advenham, e só será libertada depois de ter sido lavrado e assinado o auto de recepção definitivo do último fornecimento, nos termos contratuais.
- 3. Pode o IH, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.
- 4. A de prestação de caução será exigida para todos os fornecimentos de bens ou prestações de serviços de valor superior a €10.000.
- 5. Pode não ser exigida a prestação da caução quando, nos termos previstos no convite, o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respectivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respectivamente.

ARTIGO 20.º
VALOR DA CAUÇÃO

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

ARTIGO 21.º
MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto do IH no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (conforme anexos B e C).
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 22.º
NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.

CAPÍTULO V
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 23.º
REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

As divergências que existam entre os vários documentos que regulam o processo de aquisição, serão resolvidas de acordo com o seguinte critério:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo IH;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

ARTIGO 24.º
CONTRATO ESCRITO

1. É exigível a redução de contrato a escrito, quando cumulativamente se trate de:
 - a. Contrato de aquisição de bens e serviços cujo preço contratual exceda €10.000, excepto quando a aquisição seja efectuada ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - b. Adquirir bens ou serviços cujo seu fornecimento ou prestação ocorra no prazo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data de envio da Requisição Oficial.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto nos números anteriores, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspecto a sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data do envio da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

ARTIGO 25.º
PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

A celebração de quaisquer contratos na sequência deste procedimento, é publicitada pelo IH através da Internet.

CAPÍTULO VI
FORNECIMENTO

ARTIGO 26.º
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. O IH não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respectivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito do IH.

ARTIGO 27.º
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens e serviços a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição.

ARTIGO 28.º
PLANEAMENTO DO FORNECIMENTO

1. Nos fornecimentos faseados, o adjudicatário preparará e submeterá à aprovação do contratante um planeamento detalhado do fornecimento. Os eventos a incluir serão os necessários para assegurar um ordenado e sistemático programa de recepção e deverá permitir, em particular, a preparação dos seguintes planeamentos:
 - a) Programa de provas e de entrega de cada parcela do fornecimento;
 - b) Plano de pagamentos.

ARTIGO 29.º
PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos de entrega de bens ou serviços contam-se a partir da data de entrada em vigor do contrato ou, quando não houver lugar à celebração de contrato escrito, da data de envio da Requisição Oficial.

ARTIGO 30.º
LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

1. Os bens deverão ser entregues nas instalações do IH, na Rua Garcia de Orta 6, 1200-679 Lisboa ou nas Instalações da Azinheira, no Seixal.
2. Quando não haja outra indicação, considera-se que os bens deverão ser entregues na Rua Garcia de Orta 6, 1200-679 Lisboa.

ARTIGO 31.º
PROVAS DE RECEPÇÃO

1. O fornecimento deverá ser submetido a provas de recepção, presenciadas por delegados do IH, devidamente credenciados, os quais, para esse efeito, terão livre acesso a todos os locais onde estas sejam realizadas.
2. A fiscalização das provas de recepção aplicar-se-á não só aos testes realizados directamente pelo adjudicatário mas também aos que forem realizados pelos seus subcontratantes.

3. As acções de fiscalização serão efectuadas sem interferência e em condições a definir caso a caso.

ARTIGO 32.º
ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

1. A recepção provisória dos bens, equipamentos ou serviços ocorrerá depois de concluídas as provas de entrega previstas na especificação técnica. A contagem do período de garantia inicia-se com a assinatura do auto de recepção provisória;
2. Todo e qualquer prejuízo resultante de acções ou procedimentos com a entrega dos bens ou serviços serão da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 33.º
ACEITAÇÃO DEFINITIVA

1. Terminado o período de garantia, e caso as inspecções realizadas se revelem satisfatórias, proceder-se-á à recepção definitiva de cada bem, equipamento ou serviço sendo, em cada caso, lavrado o respectivo auto.
2. As especificações de provas deverão ser elaboradas e entregues pelo adjudicatário nos termos definidos nas especificações técnicas.

CAPÍTULO VII
ENCARGOS

ARTIGO 34.º
ENCARGOS E RESPONSABILIDADE COM PATENTES

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de "software" ou "hardware" ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Se o IH vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no n.º anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

ARTIGO 35.º
LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

O adjudicatário realizará todas as acções necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, necessárias para a entrega ao IH dos fornecimentos objecto deste processo de aquisição, e suportará os respectivos encargos. Para este efeito, o IH fornecerá ao adjudicatário todas as informações que vierem a ser necessárias.

ARTIGO 36.º
ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de recepção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do IH, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 37.º
SEGUROS

1. Cabe ao adjudicatário segurar os fornecimentos até à entrega provisória, incluindo provas e experiências.
2. O adjudicatário deverá ainda proceder ao seguro de acidentes pessoais dos seus representantes no exercício e durante as provas de recepção.
3. O adjudicatário fará prova, junto do IH, de que procedeu aos seguros acima descritos.

ARTIGO 38.º
PAGAMENTOS

1. O plano de pagamentos deverá ser elaborado em consonância com o planeamento do fornecimento objecto do contrato.
2. Os pagamentos contra entregas serão realizados de forma a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das facturas correspondentes.
3. Se nada for dito em contrário, a factura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua recepção.
4. Qualquer pagamento a título de adiantamento será, normalmente, efectuado contra entrega de garantia bancária de igual valor, a libertar após a recepção do fornecimento.

CAPÍTULO VIII
GARANTIAS

ARTIGO 39.º
GARANTIA

1. Os bens e serviços a fornecer terão um prazo mínimo de garantia de 2 (dois) anos a contar da data da sua recepção.
2. A garantia deverá incluir ainda, se aplicável, qualquer elemento expressamente indicado nas especificações técnicas ou constante na restante documentação do processo de aquisição.

ARTIGO 40.º
FORNECIMENTO DE BENS

1. A garantia deverá cobrir todos os defeitos do material, nomeadamente de fabrico e corrosão. Neste período, o fornecedor do material é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos nos termos do artigo anterior.
2. Durante o prazo de garantia, a recepção/aceitação dos bens objecto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia.
3. Pressupõe-se para o bom cumprimento do contrato que os bens sejam fornecidos novos de fábrica e em primeira-mão.

ARTIGO 41.º
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Quando o objecto do contrato seja um fornecimento de serviços, a garantia deverá indicar expressamente que os mesmos obedecem aos padrões de qualidade definidos quer pelo IH (se este indicar alguns) quer pelas normas aplicáveis ao serviço em causa, quando existam e forem obrigatórias.

CAPÍTULO XIX INCUMPRIMENTO

ARTIGO 42.º INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário, só será considerado exoneratório das suas responsabilidades, quando resultar de alguma das seguintes situações:
 - a) Greves e conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra e mobilização que originem a suspensão ou interrupção do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que obstruam, suspendam ou interrompam a produção;
 - c) Epidemias, restrições por quarentena ou qualquer outra causa fora do controlo do adjudicatário e que não lhe possa ser imputável;
 - d) Acidentes acontecidos durante o transporte, como encalhe, afundamento, acidentes de aviação, colisão e incêndio desde que comprovadamente não sejam provocados culposa ou negligentemente pelo adjudicatário;
 - e) Decisões de qualquer Governo que resultem em encargos, restrições ou ordens oficiais sobre prioridades.
2. As situações compreendidas nas alíneas anteriores deverão ser comunicadas e justificadas em pormenor ao IH nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, contados ininterruptamente, bem como esclarecidos os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e feitas estimativas sobre a sua duração.
3. Quando a causa do incumprimento não estiver prevista nas alíneas do n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário comunicará, por escrito e no prazo de 3 (três) dias contados a partir da data da sua verificação ou que dela tenha havido conhecimento, ao IH as causas impeditivas do bom cumprimento do contrato.

ARTIGO 43.º ATRASO NO FORNECIMENTO

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento dos bens/serviços, incorrerá nas seguintes penalidades a favor do IH:
 - a) Se o atraso no fornecimento não exceder 30 (trinta) dias, não haverá lugar à aplicação de qualquer penalidade.
 - b) Para atrasos no fornecimento superiores ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os 40 (quarenta) dias, será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1 ‰ (um por mil) do valor dos bens não fornecidos ou dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).
 - c) Para atrasos no fornecimento superiores a 40 (quarenta) dias será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2 ‰ (dois por mil) do valor dos bens não fornecidos ou dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data da entrega do material ou prestação dos serviços em falta.
3. Se o somatório dos atrasos nos vários fornecimentos for superior 60 (sessenta) dias, o IH poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.

ARTIGO 44.º REJEIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1. A rejeição do bem ou serviço regula-se pelo não cumprimento das garantias expressas nas especificações técnicas.

2. No caso de haver rejeição por parte do IH, o adjudicatário obriga-se a substituir todo o bem ou serviço fornecido que não obedeça às características contratualmente estabelecidas.
3. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, e o bem ou serviço rejeitado é considerado como não entregue.
4. O IH não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respectiva notificação.
5. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
6. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pelo IH, perante a recusa do adjudicatário em promover a correcção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efectuar, ou por conta da caução referida no n.º 1. do artigo 32.º deste caderno de encargos, sem prejuízo das indemnizações legais que o IH venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

ARTIGO 45.º **RESCISÃO DO CONTRATO**

O IH poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando o somatório dos atrasos for superior a 60 (sessenta) dias, conforme n.º 3 do artigo 43.º deste caderno de encargos;
- b) Quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
- c) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
- d) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- e) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato.

ARTIGO 46.º **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

A caução a que se refere o artigo n.º 19, poderá ser considerada perdida a favor do IH, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte do adjudicatário, e ainda quando houver lugar à rescisão do contrato por parte do IH nos termos do artigo anterior deste caderno de encargos.

CAPÍTULO X **DO PROCESSO CONTENCIOSO**

ARTIGO 47.º **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**

1. Todos os diferendos de natureza técnica surgidos após a assinatura do contrato entre o IH e o adjudicatário serão, em primeiro lugar, submetidos a uma tentativa de resolução amigável entre as duas partes.
2. Na impossibilidade de acordo amigável, o litígio entre as partes será cometido à decisão de árbitros, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

ARTIGO 48.º **TRIBUNAL ARBITRAL**

1. O Tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cada uma das partes indicará um árbitro, cabendo aos árbitros assim designados a escolha do árbitro que deve completar a constituição do tribunal.

2. Quando aplicável, será adoptado o Regulamento a aplicar na arbitragem será o da Câmara de Comércio Internacional de Paris.
3. O local de funcionamento da arbitragem será a cidade de Lisboa.

ARTIGO 49.º
FORO COMPETENTE

1. Em caso de litígio o foro competente é o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando o adjudicatário for estrangeiro será sempre aplicável a legislação Portuguesa.

ANEXO A AO CADERNO DE ENCARGOS

MODELO DE DECLARAÇÃO

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
 - c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e l) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO B AO CADERNO DE ENCARGOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.: €

Vai(nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para..... (identificação do procedimento), nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO C AO CADERNO DE ENCARGOS

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.º 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO D AO CADERNO DE ENCARGOS

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de aquisição de _____ (identificação dos bens ou serviços).

Entre:

Instituto Hidrográfico (*identificação da entidade adjudicante, com indicação dos respectivos representantes, do título a que intervêm e dos actos que os habilitam para a celebração do contrato*), **Primeiro Outorgante**,

e _____ (*identificação do adjudicatário, com indicação dos respectivos representantes, do título a que intervêm e dos actos que os habilitam para a celebração do contrato*), **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação _____ (*identificação do acto de adjudicação, nomeadamente por referência à respectiva data e ao órgão competente para a decisão de contratar*), relativa ao procedimento por ajuste directo.
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato _____ (*identificação do acto de aprovação, nomeadamente por referência à respectiva data e ao órgão competente para a decisão de contratar*);
- c) A caução prestada **pelo Segundo Outorgante** mediante _____ (*referência à modalidade de prestação da caução*) no valor de _____; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental _____ (indicar a respectiva classificação – no caso de tal despesa se realizar no ano económico da celebração do contrato)/ao abrigo de _____ (indicar disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou instrumento, *legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa - no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico*);
- b) O **Segundo Outorgante** aceitou introduzir os seguintes ajustamentos ao contrato: _____ (*apenas se for o caso – cf. artigos 99.º a 103.º do CCP*);
- c) O **Primeiro Outorgante** afastou os seguintes termos ou condições da proposta adjudicada, nos termos do n.º 4 do artigo 96.º do CCP (*apenas se for o caso e com indicação do respectivo motivo: porque não são estritamente necessários à execução do contrato ou porque são desproporcionados*): _____.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O **Segundo Outorgante** obriga-se a fornecer ao **Primeiro Outorgante** o(s) seguinte(s) bem(ns)/a prestar ao **Primeiro Outorgante** o(s) seguinte(s) serviço(s) (*eliminar o que não interessar*): _____ (*descrição tão completa quanto possível das prestações principais que incumbem ao adjudicatário*).

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior/Pela prestação do(s) serviço(s) previsto(s) na cláusula anterior (*eliminar o que não interessar*), o **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de _____.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O **Segundo Outorgante** obriga-se a fornecer o(s) bem(ns)/prestar o(s) serviço(s) no prazo de _____.

[Data e assinaturas]

ANEXO E AO CADERNO DE ENCARGOS

MODELO DE FICHA

(a que se refere o artigo 25.º do presente caderno de encargos)

Instituto Hidrográfico.	(identificação da entidade adjudicante)
Adjudicatário	(identificação do adjudicatário)
Objecto do contrato	(descrição sumária)
Preço contratual	(preço calculado nos termos do disposto no art. 97.º do CCP)
Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato.	
Local da execução das principais prestações objecto do contrato.	
Critério material de escolha do ajuste directo (se aplicável).	[•] (1).

(1) Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste directo, quando este tiver sido adoptado ao abrigo do disposto nos artigos 24.º a 27.º do CCP.